

## TERMO ADITIVO A TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref.: Procedimento Administrativo nº 000002-114/2020-MP/PJDCC

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Pará acompanha, por sua Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão e da Comunidade de Belém, a política municipal de atendimento da população em situação de rua, nos autos do Procedimento Administrativo nº 000002-114/2020-MP/PJDCC;

**CONSIDERANDO** que foi firmado, no referido procedimento extrajudicial, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC - aqui mencionado como **Termo Original**) em que o Município de Belém assumiu diversos compromissos com vistas ao aperfeiçoamento de sua política para a população em situação de rua;

**CONSIDERANDO** que o Município de Belém deu cumprimento à quase totalidade dos compromissos assumidos no Termo Original, o que não aconteceu, contudo, em relação ao contido em sua **cláusula sétima**;

**CONSIDERANDO** que, instado a apresentar suas justificativas para tal fato, em reunião realizada em 02.06.2025, o Município de Belém não o fez satisfatoriamente, estando, hoje, portanto, inadimplente quanto ao cumprimento da obrigação prevista na aludida cláusula do Termo Original;

**CONSIDERANDO**, todavia, que, na mesma oportunidade, o Município de Belém reafirmou sua disposição em dar pleno cumprimento à cláusula ainda não adimplida, solicitando, tão somente, a extensão, por 4 (quatro) meses, do prazo nela fixado;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO E DA COMUNIDADE DE BELÉM

**CONSIDERANDO** que, ao cumprir as demais cláusulas do Termo Original<sup>1</sup>, o Município de Belém parece demonstrar que, efetivamente, está disposto a desenvolver política pública que resgate, gradativamente, o enorme passivo que tem em relação à população em situação de rua;

**CONSIDERANDO**, portanto, que, apesar da inadimplência do Município de Belém, não se faz imperiosa a imediata execução do TAC firmado, justificando-se, desse modo, sua repactuação, conforme autorizado pelo art. 11, parágrafo único, da Resolução nº 179, de 26 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, assim como pelo art. 71, parágrafo único, da Resolução nº 012/2024-MPPA/CPJ, de 3 de outubro de 2024;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do Promotor de Justiça que ao final assina, e o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 05.055.009/0001-13, com sede na Praça D. Pedro II, s/n, Palácio Antônio Lemos, Cidade Velha, Belém-PA, CEP 66.020-240, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Município, senhora Ana Carolina Lobo Gluck Paul, bem como pelo Secretário Municipal de Habitação, senhor Hamilton Pinheiro da Costa Júnior,

**RESOLVEM** celebrar o presente **ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** firmado, em 12.06.2024, nos autos do Procedimento Administrativo nº 000002-114/2020-MP/PJDCC, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Ratifica o Município de Belém seu compromisso com o integral cumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima do Termo Original, comprometendo-se a fazê-lo, conforme acordado em reunião realizada em 02.06.2025, no prazo de 4 (quatro) meses, a contar da assinatura deste Termo Aditivo;

---

<sup>1</sup> Excetuada, obviamente, a obrigação prevista na cláusula oitava, a ser cumprida após a regulamentação de *estratégia de locação social*, no âmbito do “Programa Minha Casa, Minha Vida”, tal como previsto no “Plano Nacional Ruas Visíveis”, do Governo Federal.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO E DA COMUNIDADE DE BELÉM

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O Município de Belém se compromete a encaminhar mensalmente, à Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão e da Comunidade de Belém, relatórios detalhados acerca das providências tomadas objetivando o cumprimento da obrigação referida na cláusula sétima do Termo Original, ratificada na cláusula primeira deste Termo Aditivo;

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O Ministério Público do Estado do Pará reitera seu compromisso de não ajuizar qualquer medida judicial quanto à matéria objeto do Termo Original e deste Termo Aditivo, desde que realizado o cumprimento do que ora é ajustado;

**CLÁUSULA QUARTA.** Ficam integralmente mantidas as cláusulas do Termo de Acordo Original não referidas neste Termo Aditivo.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme estabelecido nos artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

Belém (PA), 04 de junho de 2025.

**Firmino Araújo de Matos**

Promotor de Justiça de Defesa do Cidadão e da  
Comunidade de Belém

**Ana Carolina Lobo Gluck Paul**

Procuradora Geral do Município de Belém

**Wanderley Martins Ladislau**

Chefe da Procuradoria Administrativa da PGM

**Hamilton Pinheiro da Costa Júnior**

Secretário de Habitação do Município de Belém